



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 829 de 17 de fevereiro de 2022

"Revoga o artigo 29 e altera as redações dos artigos 7° e 31, todos da Lei Municipal n° 499 de 08 de janeiro de 2008, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guiricema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Por força da presente lei, fica **REVOGADO** "in totum" o artigo 29 da Lei Municipal n° 499 de 08 de janeiro de 2008.

Art. 2° É vedado ao servidor público a contagem de tempo do período em que estiver afastado ou licenciado, sem remuneração ou subsídio, para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único: Durante o período afastamento ou licenciamento, sem remuneração ou subsídio, não se permitirá o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida no inciso II do artigo 25 da Lei Municipal n° 499 de 08 de janeiro de 2008.

Art. 3° O artigo 7° da Lei Municipal n° 499 de 08 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7° O Diretor Executivo do IPREV, que ocupará a função de confiança com vencimento equivalente ao nível "CE-05" deste município, deverá pertencer ao quadro de servidores efetivos em atividade e com curso superior em qualquer área.

Parágrafo Primeiro - A escolha do Diretor Executivo do IPREV será realizada pelo chefe do executivo municipal, dentre os três mais votados em assembleia geral, realizada pelos servidores em efetivo exercício no município, devendo desenvolver uma carga horária de 30 horas (trinta horas) semanais, com ônus para a prefeitura.

Parágrafo Segundo - O Diretor Executivo receberá gratificação mensal por exercício de função no valor de R\$600,00 (Seiscentos reais), pagos exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

com recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do IPREV."

Artigo 4º O caput do artigo 31 da Lei Municipal nº 499 de 08 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 31. Nas hipóteses de que trata o artigo 30, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do artigo 26.

§ 1º

§2º

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiricema, em 17 de fevereiro de 2022.

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA